



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO Nº 37/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA CLIQUEIMAGEM INFORMAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CLIPAGEM ELETRÔNICA.**

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J.M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Gervino Cláudio Gonçalves, portador do RG n.º 57.116.317-8 e CPF n.º 487.427.839-68, e CLIQUEIMAGEM INFORMAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. n.º 04.174.718/0001-55, com sede na Rua José Tótora, n.º 418, Sala 08, Bairro Central Parque, na cidade Sorocaba/SP - CEP: 18051-005, neste ato representada por Shirley Pontes Renna Barroso, portador do R.G. n.º 59.390.121-6 SSP/SP e C.P.F. n.º 775.176.017-68, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do Pregão n.º 25/2022, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

### **CLÁUSULA 01 – DO OBJETO**

**1.1** – Visa o presente contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de clipagem eletrônica, conforme as especificações constantes no Anexo II do edital do Pregão n.º 25/2022 e proposta apresentada pela contratada.

**1.2** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

### **CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**2.1** - Fazem parte deste contrato o edital do Pregão n.º 25/2022 e a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

### **CLÁUSULA 03 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO**

**3.1** - A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representante que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seu nome, cargo e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).

**3.1.1** - Através dos representantes designados, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.

**3.2** – O objeto deverá ser executado conforme o estabelecido no Termo de Referência, Anexo II do edital.

**3.2.1** - A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes devidamente justificados.

**3.2.2** - O pedido de prorrogação de prazo para a entrega do serviço somente será apreciado pelo fiscalizador do contrato se efetuado dentro do prazo original fixado no ajuste.

**3.2.3** - O atraso injustificado na entrega do material está sujeito à multa de mora e



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

demais sanções contratuais e legais.

**3.3** - A Câmara rejeitará os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

**3.4** - Os serviços não aceitos pelo fiscalizador do contrato deverão ser refeitos pela contratada, no prazo estipulado pelo fiscalizador, sem qualquer ônus adicional, sendo novamente submetidos à avaliação e aceitação.

**3.5** - A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

**3.6** - É de responsabilidade da contratada as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.

**3.7** - A contratada responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Câmara, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**3.8** - O objeto deste contrato não poderá ser subcontratado.

**3.9** - O contato entre a Câmara e a contratada será realizado por meio dos números de telefone e fax, do e-mail e endereço informados na proposta, ficando a contratada obrigada a comunicar a alteração dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções por inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais.

**3.10** - Cabe à contratada arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Câmara.

**3.11** - A contratada deverá cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

**3.12** - A contratada em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Câmara e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Câmara.

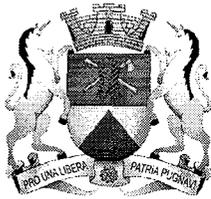
**3.13** - A contratada deverá apresentar sempre que solicitado a comprovação do cumprimento da exigência da Lei Municipal 11.730/2018.

## CLÁUSULA 04 – DA GARANTIA TÉCNICA

**4.1** - A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

**4.2** - A contratada é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, o objeto que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**4.3** – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

**5.1.1** - O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo fiscalizador do contrato.

**5.1.2** - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.

**5.1.3** - Deverá constar do Documento Fiscal: **Pregão n.º 25/2022**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente, sendo que o documento deverá ser encaminhado eletronicamente ao e-mail [financeiro@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:financeiro@camarasorocaba.sp.gov.br).

**5.1.4** - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de liberação e não da data de sua emissão.

**5.1.5** – A contratada deverá emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos, para discriminação dos serviços e equipamentos, visando o recolhimento dos respectivos tributos.

**5.2** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

**5.2.1** - Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

**5.3** - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

**5.3.1** – A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**5.4** – Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

**5.5** - No caso da contratada estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**5.6** - No caso da contratada estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**5.7** - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA 06 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**6.1** – O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de 19/10/2022, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e cujos preços serão fixos e irrevogáveis nesse período.

**6.2** – A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata esta cláusula, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela contratante em até **90 (noventa)** dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

## CLÁUSULA 07 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**7.1** – No caso de eventual prorrogação, os preços podem ser reajustados mediante manifestação formal de qualquer das partes e apresentação do cálculo com aplicação do índice setorial ou, na sua inexistência, do IPCA/IBGE, a cada período completo de doze meses, no prazo máximo para solicitação formal de 03 (três) meses após o início da nova vigência.

**7.1.1** – Ocorrendo o reajuste, este será aplicado para os serviços realizados a partir do 13º mês.

**7.2** – Para a atualização dos preços será utilizado, como referência, o mês de apresentação da proposta pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA 08 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**8.1** - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.01.00.3.3.90.39.00.

## CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

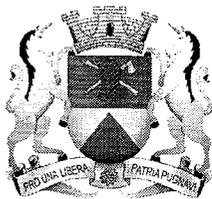
**9.1** – Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**9.2** – Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

**I** - Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Sorocaba;

**II** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;

**III** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**IV** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.3**– Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado no contrato, na seguinte proporção:

**I** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela que der causa, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; **ou**

**II** - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;

**9.4** - As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no edital e no contrato.

**9.5** - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**9.5.1** - Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

**9.6** – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela contratada.

**9.7** - Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 9.6.

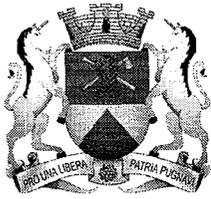
**9.8** – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**9.9** - Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Sorocaba.

**9.10** – Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

**9.11** - As penalidades previstas no edital e neste contrato poderão ser aplicadas ao infrator durante o prazo de garantia técnica ofertada pela contratada, independente do término da vigência do contrato.

**9.12** – Para efeito de tempestividade, a manifestação da notificada, quando exigida, deverá ser assinada pelo responsável da contratada, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), e apresentada em uma das seguintes formas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

a) Protocolada no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

b) Enviada para o e-mail [licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

b<sub>1</sub>) Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de [licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br)) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem).

c) Enviada por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4º, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).

**9.12.1** – O prazo para recebimento da manifestação vencerá às 17:00 do último dia do respectivo período.

## CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

**10.1** – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da contratada ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

**10.2** - A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**10.3** - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

## CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

**11.1** - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

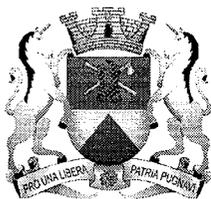
## CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1** - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

**13.1** - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

## CLÁUSULA 14 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**14.1** - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, será designado o Assessor de Imprensa para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**14.2** – O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- b) Orientar a contratada quanto ao cumprimento da cláusula 04 deste contrato;
- c) Acompanhar o prazo de garantia do serviço, bem como tomar providências necessárias para acioná-la;
- d) **Notificar**, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso de execução do contrato, fixando prazo para regularização.
- e) Atestar as notas fiscais/faturas;
- f) Relatar ao gestor quaisquer ocorrências relevantes ou em desacordo com este contrato.

## CLÁUSULA 15 – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

**15.1** - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

## CLÁUSULA 16 – DO FORO

**16.1** - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 14 de outubro de 2022.

  
**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

  
**SHIRLEY PONTES RENNA BARROSO**  
Representante







# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

(Art. 100, XVI, Anexo LC-02 da Instrução 01/2020)

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

**CNPJ Nº:** 50.333.616/0001-52

**CONTRATADA:** CLIQUEIMAGEM INFORMAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

**CNPJ Nº:** 04.174.718/0001-55

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 37/2022

**DATA DA ASSINATURA:** 14/10/2022

**VIGÊNCIA:** 12 MESES A PARTIR DE 19/10/2022

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de clipagem eletrônica

**VALOR (R\$):** 100.000,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 14 de outubro de 2022.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente da Câmara

(e-mail: [presidencia@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:presidencia@camarasorocaba.sp.gov.br))





## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2021/2024

Cícero João (PSD)  
Cláudio Sorocaba (PL)  
Cristiano Passos (REPUBLICANOS)  
Dylan Dantas (PSC)  
Fábio Simeza (REPUBLICANOS)  
Fausto Peres (PODEMOS)  
Fernanda Garcia (PSOL)  
Fernando Diniz (MDB)  
Francisco França (PT)  
Hélio Brasileiro (PSDB)

Iara Bernardi (PT)  
Italo Moreira (PSC)  
João Donizeti (PSDB)  
Luís Santos (REPUBLICANOS)  
Péricles Régis (PODEMOS)  
Rodrigo de Trevisan (UNIÃO BRASILEIRA)  
Salatiel Mergesol (PDT)  
Silvano Júnior (REPUBLICANOS)  
Vincícius Aith (PRB)  
Vitão do Cachorrão (REPUBLICANOS)



MESA DIRETORA 2021/2024

Presidente: Cláudio Sorocaba - PL  
1º Vice-Presidente: Luís Santos - Republicanos  
2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos  
3º Vice-Presidente: Cícero João - PSD  
1º Secretário: Fábio Simeza - Republicanos  
2º Secretário: João Donizeti - PSDB  
3º Secretário: Silvano Júnior - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista

CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

Desta forma, urge a desoneração deste tributo sob pena de perdermos receita, atratividade, investimentos e referência no setor tecnológico da 4ª Revolução Industrial. Certo da importância desse projeto de lei para, contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

#### TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 12.669, de 13 de outubro de 2022, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

C. Municipal de Sorocaba, 13 de outubro de 2022.

MANUJA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa

#### CONTRATO CELEBRADO

Modalidade: Pregão 27/2022

Objeto: Fornecimento de materiais de escritório

Contrato n.º 31/2022

Contratada: LUANA BAIOCCHI GONÇALVES EIRELI

Assinatura do contrato: 17/10/2022

Vigência: 12 meses, a partir de 29/11/2022

Valor total: R\$ 15.996,69

#### CONTRATO CELEBRADO

Modalidade: Pregão 27/2022

Objeto: Fornecimento de materiais de escritório

Contrato n.º 32/2022

Contratada: ANA VALÉRIA TONELOTTO - EPP

Assinatura do contrato: 17/10/2022

Vigência: 12 meses, a partir de 29/11/2022

Valor total: R\$ 7.985,00

#### CONTRATO CELEBRADO

Modalidade: Pregão 27/2022

Objeto: Fornecimento de materiais de escritório

Contrato n.º 33/2022

Contratada: KARISMA LIMEIRA MAGAZINE - LTDA

Assinatura do contrato: 17/10/2022

Vigência: 12 meses, a partir de 29/11/2022

Valor total: R\$ 51.866,00

#### CONTRATO CELEBRADO

Modalidade: Pregão 27/2022

Objeto: Fornecimento de materiais de escritório

Contrato n.º 34/2022

Contratada: LASER TECH COMERCIAL LTDA

Assinatura do contrato: 17/10/2022

Vigência: 12 meses, a partir de 29/11/2022

Valor total: R\$ 2.112,70

#### CONTRATO CELEBRADO

Modalidade: Pregão 28/2022

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças

Contrato n.º 36/2022

Contratada: GENÉSIO DE JESUS MARCHI & CIA LTDA ME

Assinatura do contrato: 14/10/2022

Vigência: 12 meses, a partir de 23/11/2022

Valor total: R\$ 8.500,00

#### CONTRATO CELEBRADO

Modalidade: Pregão 25/2022

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de clipagem eletrônica

Contrato n.º 37/2022

Contratada: CLIQUEIMAGEM INFORMAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

Assinatura do contrato: 14/10/2022

Vigência: 12 meses, a partir de 19/10/2022

Valor total: R\$ 100.000,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

(Processo nº 15.207/2022)

DECRETO Nº 27.330, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "I", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamentam; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo 15.207/2022.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 15.207/2022, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 14 de outubro de 2022, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 16.274/2022)

DECRETO Nº 27.331, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "I", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamentam; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:





Camara Municipal de Sorocaba

DATA 14/10/2022

SOLICITACAO DE EMPENHAMENTO

PAG. 1

REQUISICAO QTDE. SOLICITADA	MODALIDADE	DATA COTACAO	CODIGO OBJETO DESCRICAO OBJETO	VALOR DESTINO	HOMOLOGACAO Nro. EMPENHO	ADJUDICACAO
	Fornecedor	: 01236	CLIQUEIMAGEM INFORMACOES E SERVICOS LTD			
	Despesa	: 00008 3.3.90.39. 01 031 7001 2065 - ( 0)	Org:01.01.00 CAMARA MUNICIPAL			
	Elemento	: 3.3.90.39.49	PRODUCOES JORNALISTICAS			
	Processo	: G00025 /2022	Finalidade objeto SERVICO DE CLIPPING ELETRONICO			
	Fonte	: 01	TESOURO			
	Cod. Aplicacao:	1100000	GERAL			

0000001649	PREGAO	00025	20/09/2022	000.00000.9102-01	25.000,00	06/10/2022	06/10/2022
1	UN	000684	2022	SERVICO DE REPRODUCAO E GRAVACAO SERVICO DE CLIPAGEM ELETRONICA	SECRETARIA DE COMUNICACAO	AS	

Reserva: 2022000322

Total do Empenho : 25.000,00

Total dos Empenhos : 25.000,00

**A T E N C A O : A V I S O A C O N T A B I L I D A D E !!!**

A presente SOLICITACAO DE NOTA DE EMPENHO requer verificacao se existem cotacoes com caso de CONTRATO DE VIGENCIA PLURIANUAL. Assim sendo, a despesa devera ser apropriada pelo CRONOGRAMA-FISICO/FINANCEIRO. A nota de empenho devera refletir exclusivamente a despesa do exercicio financeiro em curso. O saldo devera onerar dotacao do orcamento seguinte ( PRINCIPIO DO SERVICO FEITO ).





## Camara Municipal de Sorocaba

## NOTA DE EMPENHO

Fornecedor	Codigo
CLIQUEIMAGEM INFORMACOES E SERVICOS LTDA - ME C.N.P.J.: 04.174.718/0001-55	01236

Descricao	Data	Processo	Empenho
SERVICO DE CLIPAGEM ELETRONICA - CONTRAT O 37/2022.	17/10/2022	G00025-2022	00480

Tipo

GLOBAL

Fonte	01 TESOURO	Desp 00008
-------	------------	------------

C.Apl 1100000 GERAL

Processo Contabil

## Classificacao

Institucional

Orgao .....	01	Camara municipal
Unidade Orcamentaria:	01	Camara municipal
Unidade de Despesa..:	00	

Programa de Trabalho

Funcao .....	01	Legislativa
Subfuncao .....	031	Acao legislativa
Programa .....	7001	Processo legislativo
Acao .....	2065	Manutencao da estrutura administrativa

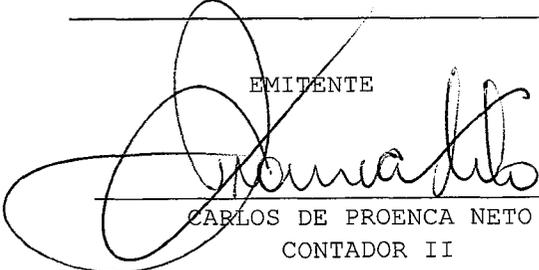
Natureza da Despesa..:

3.3.90.39.49	Producoes jornalisticas
--------------	-------------------------

Dotacao .....	2.895.158,70
Saldo Anterior .....	269.860,48
Esta Nota .....	25.000,00
Saldo da Dotacao .....	244.860,48

EMITENTE

ORDENADOR DE DESPESA

  
 CARLOS DE PROENCA NETO  
 CONTADOR II  
 CRC-1SP201334/O-9

GERVINO CLAUDIO GONCALVES  
 PRESIDENTE  
 487.427.839-68





CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

FONE: (15) 3238-1111

AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - CEP 18013-904 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA - SP

C.N.P.J.: 50.333.616./0001-52 - INSC. EST. ISENTA

DATA 17/10/2022

PAGINA 1

PEDIDO DE COMPRA No. 000264 /2022-01

FORNECEDOR: 01236 CLIQUEIMAGEM INFORMACOES E SERVICOS LTDA - ME CNPJ: 04.174.718/0001-55 FONE (15)98821-1065

ENDEREÇO : RUA JOSE TOTORA 418 FAX

CIDADE : SOROCABA UF SP CEP 18051005

BAIRRO : CENTRAL PARQUE

EMAIL : CONTATO

INSC. EST.: ISENTA

ITEM	QUANTIDADE	UN	DESCRICAO DO OBJETO	PROCESSO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1,0000	UN	SERVICO DE REPRODUCAO E GRAVACAO SERVICO DE CLIPAGEM ELETRONICA FONTE : 01 TESOURO	G00025 /2022	100.000,0000	100.000,00

Orgao : 01.01.00 CAMARA MUNICIPAL

Condicao de Pagamento: TOTAL PEDIDO -&gt; 100.000,00

Prazo de Entrega :

Local de Entrega :

Observacoes :

Requisicoes : 01649/2022

Empenho : 00480 Destino: 00166 SECRETARIA DE COMUNICACAO - ASSESSORIA DE Docto. Origem:

  
 SETOR DE COMPRAS
17/10/22  
DATA

DE ACORDO

FORNECEDOR

/ /  
DATA

OBS.: -OS PRODUTOS E/ OU SERVICOS DEVERAO ESTAR RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM ESTE PEDIDO, SENDO PASSIVO DE DEVOLUCAO CASO NAO ATENDAM AS ESPECIFICACOES EXIGIDAS. O NUMERO DESTA PEDIDO, OBRIGATORIAMENTE DEVERA CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL. -A ADMINISTRACAO NAO SE RESPONSABILIZA PELA ENTREGA DE MATERIAIS EM LOCAIS DIFERENTES DO CITADO NESTE PEDIDO.





Selecionar Perfil: Audesp 4 - Consulta

MENU

## Posição de Dados Transmitidos >> Detalhe do Documento.

### Dados do Pacote

**Id. do Pacote:** 7842201  
**Usuário:** ...  
**Descrição do Pacote:** contrato 37/2022  
**Data de Abertura:** 20/10/2022

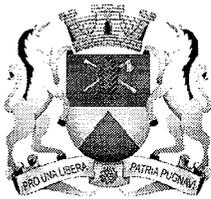
### Dados do Documento

**Id. do Documento:** 12413782  
**Tipo de Interação:** Lote  
**Tipo do Documento:** AJUSTE  
**Status do Documento:** Documento armazenado  
**Data do Status do Documento:** 20/10/2022 12:42:09  
**Mes/Ano de Referência:** 1/2022

### Erros do Documento:

Descrição	Classificação	Tag de Erro	Conteúdo da Tag
-----------	---------------	-------------	-----------------





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

**CONTRATADO:** CLIQUEIMAGEM INFORMAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

**CONTRATO Nº:** 37/2022

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de clipagem eletrônica

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 14 de outubro de 2022.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gervino Cláudio Gonçalves

Cargo: Presidente

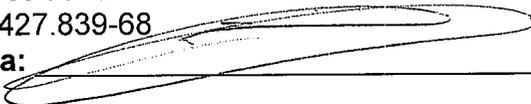
CPF: 487.427.839-68

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Gervino Cláudio Gonçalves

Cargo: Presidente

CPF: 487.427.839-68

Assinatura: 

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gervino Cláudio Gonçalves

Cargo: Presidente

CPF: 487.427.839-68

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Shirley Pontes Renna Barroso

Cargo: Representante

CPF: 775.176.017-68

Assinatura: 

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gervino Cláudio Gonçalves

Cargo: Presidente

CPF: 487.427.839-68

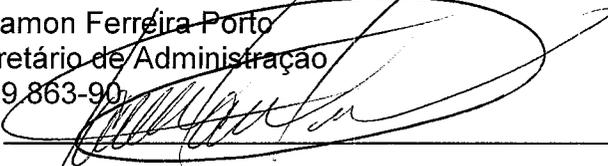
Assinatura: 

## GESTOR ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:

Nome: Gil Ramon Ferreira Porto

Cargo: Secretário de Administração

CPF: 033.869.863-90

Assinatura: 

## DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do Contrato

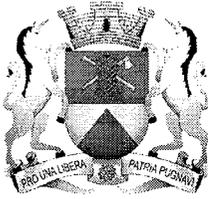
Nome: Lincoln Santos Salazar

Cargo: Assessor de Imprensa

CPF: 282.754.278-19

Assinatura: 





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

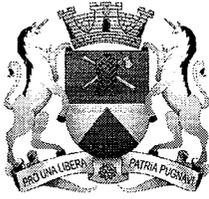
## TERMO DE CIÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Declaro estar ciente nesta data do termo de designação para fiscalizar o contrato n.º 37/2022, oriundo do Pregão 25/2022, celebrado entre esta Edilidade e a empresa CLIQUEIMAGEM INFORMAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de clipagem eletrônica, assim como ter recebido o informativo sobre responsabilidades do fiscal do contrato.

Sorocaba, 31 de outubro de 2022.

**LINCOLN SANTOS SALAZAR**

**Assessor de Imprensa**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESPONSABILIDADES DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;

A Lei no 8.666/1993 exige que o representante da Administração **anote em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato**, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

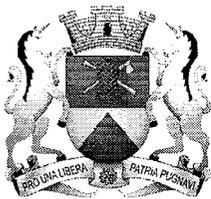
Deve constar no registro de ocorrências, por exemplo, o cumprimento dos prazos, o desenvolvimento dos serviços, os materiais empregados, a mão de obra utilizada, etc. Caso o contrato implique na prestação continuada de serviços na Câmara de Sorocaba, deve ser exigido da empresa a documentação que comprove que a mesma cumpre suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Este registro pode ser livro de capa dura, caderno, folhas impressas em computador ou qualquer outro meio de anotação que possam ter folhas numeradas, rubricadas, datada e assinadas pelo representante da Administração e preposto do contratado. Para esta finalidade, encaminhamos como **sugestão de modelo de registro**, a folha de acompanhamento contratual (ANEXO I) para preenchimento periódico.

- b) Orientar a contratada quanto ao cumprimento da garantia deste contrato.
- c) Acompanhar o prazo de garantia dos equipamentos e serviço, bem como tomar providências necessárias para acioná-la;

O fiscal do contrato é responsável pela verificação da compatibilidade do serviço realizado ou material entregue com o solicitado pela Administração. Caso haja quaisquer divergências, deve orientar a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

A comunicação com a contratada ou seu preposto (funcionário representante da contratada) deve ser realizada "por escrito" sempre que possível, para garantir a formalidade da fiscalização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## d) Atestar as notas fiscais/faturas.

O fiscal do contrato não assina simplesmente notas fiscais, ele as **atesta**. Quando faz isto, ele está declarando que o serviço realizado ou material entregue está de acordo com o que foi solicitado, **responsabilizando-se por esta informação**.

Para isto, recomenda-se o **registro formal** de quaisquer informações pertinentes a execução do contrato. Estas anotações constituem uma importante ferramenta que comprova que o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato estão sendo realizados adequadamente.

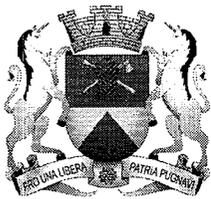
Caso exista ou seja necessário um cronograma de fornecimento de materiais ou execução do serviço, o mesmo deve ser realizado formalmente, e devem ser realizadas anotações periódicas sobre seu cumprimento.

Para que seja realizado o acompanhamento do contrato encaminhamos modelo sugerido para a folha de acompanhamento contratual. O contrato, a proposta final do fornecedor, o termo de referência do respectivo edital e demais documentos pertinentes ao processo podem ser consultados na Seção de Licitações e Contratos e também acessados por meio do link: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/sitecamara/licitacao/listarlicitacoes>.

Caso o fiscal do contrato considere não possuir capacidade técnica para a fiscalização que foi incumbido, poderá solicitar a contratação ou designação de um profissional habilitado para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para esta fiscalização. As providências que ultrapassarem a competência do fiscalizador deverão ser solicitadas em tempo hábil aos seus superiores.

Por fim, solicitamos que quaisquer dúvidas, necessidade de esclarecimento ou ocorrências pertinentes sejam encaminhadas à Assessoria de Licitações e Contratos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO - Modelo de ficha para acompanhamento contratual

Contrato nº:

Contratada:

Data:

A contratada respeitou o prazo para cumprimento de suas obrigações?

( ) sim

( ) não. Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O material/serviço entregue corresponde às exigências descritas no contrato, no termo de referência do edital e na proposta final do fornecedor?

( ) sim

( ) não. Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O fornecedor mantém na Câmara Municipal de Sorocaba empregados terceirizados?

( ) não

( ) sim. Documentos entregues comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O fornecedor cumpriu as obrigações constantes no contrato?

( ) sim

( ) não. Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Informações gerais: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Na condição de fiscalizador do contrato supramencionado, declaro que o fornecedor cumpriu suas obrigações contratuais.

Assinatura do fiscal: \_\_\_\_\_

